DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Segunda-feira, 21 de Setembro de 2026 - Edição nº 920 - Número de Páginas 2

Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaia/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

AUDIENCIA PUBLICA

CONVITE

Audiência publica do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2026, a ser realizada na Câmara Municipal no dia 29 de setembro do presente ano às 18h30.

PODER LEGISLATIVO

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 01

RESOLUÇÃO Nº 01 de 18 de setembro de 2026.

Acrescenta o artigo 142-A no Regimentos interno da Câmara Municipal.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, faz saber que foi aprovado e ela promulga a seguinte **Resolução.**

Art. 1º Fica inserido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarutaia-SP o art. 142-A, com a seguinte redação:

Art. 142-A. As emendas individuais ou coletivas de que trata os artigos 147-A e 147-B da Lei Orgânica Municipal deverão obedecer às seguintes regras de procedimento:
§1º- Recebido o Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado pelo Poder Executivo, a Mesa Diretora providenciará:
I – A leitura da matéria no expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;
II – A publicação oficial do projeto e a sua imediata disponibilização no sistema eletrônico da Câmara.
§2º - Fica aberto o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do projeto, para que os Vereadores, bancadas ou comissões apresentem emendas nos termos dos artigos 147-A e 147-B da Lei Orgânica Municipal.
§3º - As emendas parlamentares dividem-se em:
I – **Emendas Comuns:** modificativas, aditivas ou supressivas que dependem de discricionariedade do Poder Executivo para execução;
II – **Emendas Impositivas:** de execução obrigatória pelo limite fixado na Lei Orgânica Municipal, decorrentes de indicações individuais ou de bancada.
§4º - Sob pena de rejeição liminar, todas as emendas deverão:
I – Indicar formalmente a dotação orçamentária que será anulada para servir de fonte de recursos, vedada a anulação de despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida;
II – Ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
III – No caso de emendas impositivas, destinar-se-á obrigatoriamente o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde.
§5º - Encerrado o prazo de apresentação, as emendas serão encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para solicitar parecer à Assessoria Técnica/Contábil da Casa.
§6º - A Assessoria Técnica emitirá Nota Técnica no prazo de 10 (dez) dias, avaliando:
I – A legalidade, e a constitucionalidade da emenda;
II – A exatidão contábil da fonte de recursos indicada e o respeito às vedações legais.
§7º - A Comissão de Finanças e Orçamento, emitirá parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias sobre o projeto e todas as emendas apresentadas.
§8º - Após a emissão do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, o projeto da Lei Orçamentária e as emendas serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, iniciando-se o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para a votação.
§9º - A votação em Plenário observará o seguinte rito:
I – Discussão e votação do texto base do Projeto de Lei Orçamentária, juntamente com as emendas que receberam parecer favorável da Comissão de Orçamento e Finanças;
II – Discussão e votação individualizada das emendas que receberam parecer contrário, desde que haja requerimento de destaque assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§10 - As emendas e o projeto serão aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum de maioria absoluta para abertura da sessão.
§11 - Aprovado o projeto com emendas ou sem emendas, o Autógrafo de Lei será encaminhado ao Poder Executivo para sanção ou veto dentro do prazo legal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá.
Em, 18 de setembro de 2026.

Carlos Fabiano Gasperoni Riato.
Presidente.

Diego Afonso Nunes Basso.
1º Secretário.

Rodrigo Biajone Batista Guilherme
2º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni
Oficial Legislativo

CONVITE

CONVITE

A Câmara Municipal de Sarutaiá, por seu Presidente, vereador **Rodrigo Dulicia Fuloni**, convida a população sarutaiense para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no próximo dia **29 de setembro, às 19:00h** do corrente, na sede do Legislativo, para dar cumprimento aos dispositivos do §4º do art.9º da Lei 101, de 04 de maio de 2000, ocasião em que o Executivo estará dando conhecimento das metas fiscais, relativas ao 2º Quadrimestre de 2026.

Sua presença será muito importante.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 21 de setembro de 2026.

CARLOS FABIANO GASPERONI RIATO
Presidente da Câmara

Assinado por: RODRIGO DULICIA FULONI:31187970883 (31187970883)
Data: 22/09/2026 15:19:01